



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 100/2020**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei busca dotar o Município de Mostardas de uma previsão legal para a possibilidade de funcionamento de clubes de recreação que visam acolher crianças no contra turno escolar, para atividades exclusivas de recreação.

Importante aqui salientar que tais clubes de recreação não poderão ministrar nenhuma atividade de cunho pedagógico, qualquer que seja, limitando-se única e exclusivamente a atividades recreativas e de entretenimento.

Outra exigência é que toda a criança que esteja na faixa etária que pertença à obrigatoriedade escolar (a partir dos 4 anos), deverá estar matriculada na rede de ensino regular, só podendo frequentar o clube recreativo no turno inverso.

A Administração atual tem buscado zerar a demanda por vagas nas suas escolas, e vai continuar fazendo isso, tendo em vista projeto aprovado nessa Casa Legislativa, este ano, para locar um imóvel, a fim de abrir mais turmas e que naquele momento zeraria a demanda reprimida. Mas o projeto, bem como todas as outras escolas, ficaram momentaneamente prejudicados em função da pandemia.

Referimos isso apenas para registrar que o município continuará perseguindo seu dever de zerar a fila de espera notadamente na educação infantil e que esse projeto não visa substituir qualquer instituição educacional, visto que não terá cunho pedagógico, mas sim dar a possibilidade de particulares, que tenham interesse em constituir uma empresa, oferecer aos pais uma opção de atividades recreativas no turno inverso das crianças que estejam inseridas na idade escolar.

Vale ressaltar que o presente projeto de lei não tem nenhuma vinculação com a Secretaria de Municipal de Educação e seus órgãos.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 06 de agosto de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI N° 100/2020

de 06 de agosto de 2020

**DEFINE CRITÉRIOS PARA A ABERTURA E
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS
SEM CUNHO EDUCATIVO EM CONTRA TURNO
ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O desenvolvimento da atividade recreativa sem cunho educativo fica condicionado à prévia obtenção de licença e alvará de funcionamento da pessoa jurídica destinada a fim específico, a ser expedida pelo Executivo Municipal, observando-se os seguintes critérios:

- I - inscrição como empresário individual ou CNPJ de pessoa jurídica;
- II - espaço físico adequado, incluindo ambiente externo para recreação, atendendo as condições de acessibilidade, higiene e capacidade;
- III - vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros do espaço físico para desenvolvimento da atividade;
- IV - vistoria, aprovação e licenciamento da Vigilância Sanitária Municipal, para o desenvolvimento no local da atividade;
- V - cumprimento das demais regras impostas pelas normativas estadual e federal.

§ 1º. Sobre a atividade incidirá imposto sobre serviço de qualquer natureza, conforme a legislação tributária aplicável à espécie.

§ 2º. Não será expedida licença/alvará de funcionamento para o prestador de serviço que não atenda aos requisitos estabelecidos nessa lei.

Art. 2º. Aquele que desenvolver a atividade recreativa deverá:

I - atender, em contra turno escolar, apenas crianças/adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos que estejam devidamente matriculadas em rede regular de ensino, salvo disposições e/ou definições em contrário;

II - não desenvolver em caráter exclusivo e/ou complementar atividades de cunho exclusivamente educacional, assim entendidas as inerentes às instituições de ensino;

III - capacitar os cuidadores que efetivamente desempenharem as funções com cursos específicos que comprovem a aptidão técnica à atividade;

IV - observar o número máximo de crianças/adolescentes/cuidadores conforme tabela abaixo:

Faixa Etária	Número de Crianças por Período	Número de Cuidadores por Período	Metragem/Espaço
0 a 3 anos	12	1 a cada 6 crianças	1,5m ² / criança/
3 a 5 anos	20	1 a cada 15 crianças	1,5m ² / criança
5 a 10 anos	20	1 a cada 20 crianças	1,5m ² / criança
10 a 15 anos	20	1 a cada 20 crianças	1,5m ² / criança
15 a 18 anos	20	1 a cada 20 crianças	1,5m ² / criança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI N° 100/2020
de 06 de agosto de 2020

Art. 3º. A inobservância das regras dessa lei sujeitará o infrator, mediante regular processo administrativo, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do exercício da atividade e ou licença;
- IV - cassação da Licença/Alvará de funcionamento.

§ 1º. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º. O valor da multa e o processo observarão as regras insculpidas no código de posturas do Município de Mostardas e legislação correlata.

§ 3º. A punição de que trata o presente artigo não afasta a responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente da tipificação da conduta punida no âmbito das respectivas esferas legais.

Art. 4º. Os atuais prestadores, a título precário do serviço, terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei para executar todos os atos e adequações físicas e/ou legais necessárias a efetiva expedição e/ou manutenção das licenças/alvarás eventualmente expedidos.

Art. 5º. A fiscalização dos atos previstos nesta lei ficará sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização de Posturas sob a supervisão técnica da Administração Municipal.

Parágrafo Único. As ações de fiscalização poderão ser auxiliadas pelo Conselho Tutelar, mediante solicitação.

Art. 6º. Com a entrada em vigor da legislação federal que criar e regulamentar tal atividade, os critérios para o seu funcionamento e desenvolvimento seguirão exclusivamente esta premissa.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE